



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo – AEDECCA
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo – FACHUCA



CONTRATO N° 002/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO – FACHUCA E A QUALINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO – FACHUCA**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.690.351/0002-79, com endereço na Rua Sebastião Juventino, s/n, Destilaria, Cabo de Santo Agostinho/PE, por seu **Presidente Ronildo Pereira da Silva**, inscrito no RG sob o n° 3.533.516 SDS PE, CPF n° 660.494.074-87, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a **EMPRESA QUALINFO SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.617.563/0001-47, com sede na Rua Domingos José Martins, 75, Sala 405, Empresarial ITBC Cristina Tavares, Recife Antigo, Recife – PE, CEP: 50.030-200, por seu representante legal, o Sr. Fabio da Purificação Moraes, inscrito no CPF/MF sob n° 024.487.514-63, telefone (81) 9.9664-1364, e-mail: diretoria@qualinfo.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal 14.133/21, em estrita observância ao artigo 75, inciso VIII.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de uma Plataforma de Sistema de Gestão Educacional Integrada, compreendendo os seguintes sistemas e serviços: a) **Sistema Integrado Acadêmico**: Concessão de licença de uso, manutenção, suporte técnico e atualizações do sistema de gestão acadêmica, incluindo serviços de instalação, hospedagem em nuvem, treinamento e implantação. b) **Secretaria Digital**: Implantação e licença de uso mensal da plataforma, incluindo instalação, customização e treinamento. c) **Diploma Digital**: Implantação, licença de uso mensal da plataforma e serviço de emissão de diplomas por aluno, em conformidade com a Portaria n° 554/2019 do MEC, incluindo instalação, customização e treinamento. d) **Serviços de Customização**: Banco de 100 (cem) horas para personalização e implantação de funcionalidades no sistema acadêmico e seus módulos, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente contrato rege-se pela Lei Federal n° 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, as disposições do direito privado.

A presente contratação é realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (valor estabelecido pelo Decreto **n° 12.807, de 29 de dezembro de 2025**);



Aplica-se à supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento:

Órgão Orçamentário: 31000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 31100 - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Ação: 8.155 – Apoio às Ações de Manutenção da Gestão Administrativa da Faculdade
Despesa: 182 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Elemento da despesa – 39 Outros Serviços de Terceiros;
Fonte: 30

CLÁUSULA IV – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia global de R\$ 55.910,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e dez reais), que será pago mensalmente, no valor de R\$ 4.659,16 (quatro mil seiscientos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo – FACHUCA efetuará o pagamento referente à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA se obriga, por si e seus prepostos, empregados ou contratados a:

- a) Oferecer e utilizar seus melhores conhecimentos e dedicação à execução do objeto ora contratado, da melhor forma possível;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com os termos e condições do presente Contrato, com zelo e diligência, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
- c) Zelar pelo bom nome, imagem e reputação da CONTRATANTE, abstendo-se de qualquer ação ou omissão que possa afetar negativamente a imagem ou reputação da CONTRATANTE no mercado, sob pena de rescisão imediata deste contrato;
- d) Prestar suporte técnico incluindo adequação do software em caso de alterações na legislação pertinente;
- e) Realizar treinamento após a implantação de cada módulo;
- f) Manter um profissional que atuará como ponto focal para cada um dos itens do objeto contratado, não sendo obrigatório haver pontos focais distintos;
- g) Dimensionar a estrutura de atendimento e suporte necessária com vistas a atender ao objeto contratado;
- h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigido no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

Fábio Moraes

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo – AEDECCA
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo – FACHUCA



- i) Informar a CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- j) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Adotar as melhores práticas de gestão e qualidade, dentre as quais: PMBOK, ISO 9001:2000, ITIL, COBIT, ISO 17799, ISO 20000 E ISO 27001 ou similares;
- m) Entregar os códigos fontes do sistema, com a documentação correspondente do projeto, caso ocorra a descontinuidade da empresa ou ainda no caso de descontinuação do produto, se a empresa deixar de oferecer serviços de manutenção.
- n) Garantir o pleno funcionamento do sistema objeto do contrato quando executado nas condições adequadas de processamento e orientações de seus técnicos/representantes, não podendo ser responsabilizada por danos ou prejuízos consequentes de sua má utilização, principalmente nos itens constantes neste instrumento que devem ser respeitados na sua totalidade.
- o) Assegurar o sigilo quanto às informações a que tiverem acesso.
- p) Providenciar a atualização das versões do SISTEMA sem custos adicionais ao CONTRATANTE, salvo as novas funcionalidades dos módulos, as quais ficarão reservados à CONTRATADA a oferta através da apresentação de orçamento prévio.
- q) Disponibilizar uma **cópia de segurança (backup) completa e íntegra de todos os dados** pertencentes à CONTRATANTE que se encontrarem armazenados na infraestrutura de nuvem da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) A contratante, se obriga a manter, sob sua guarda e responsabilidade, o SISTEMA objeto deste contrato, comprometendo-se a não o comercializar, nem o doar a terceiros;
- b) Permitir, durante a vigência do Contrato, o livre acesso dos representantes e/ou prepostos da CONTRATADA ao local do serviço, desde que devidamente identificados;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Supervisionar o serviço e informar à Contratada o que estiver fora de especificação e, solicitar sua retificação;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA VII – DO LICENCIAMENTO DE USO

O licenciamento de uso do SISTEMA, objeto deste contrato, dar-se-á imediatamente após a sua assinatura, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, à exceção do pagamento das mensalidades previstas neste instrumento.

Rua Vicente Francisco de Barros nº 19 - Destilaria- Cabo de Santo Agostinho
Fone-081. 98779-0170 - 54.510-030 - CNPJ 11.690.351.0002-79 - www.fachuca.com.br

Assinatura
Fabio Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo – AEDECCA
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo – FACHUCA



CLÁUSULA VIII – DO PRAZO

Este contrato tem validade de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

As partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se extinguindo neste período a prestação do serviço nem tampouco o pagamento da mensalidade, caso haja qualquer descumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento.

A inadimplência, por qualquer das partes, das obrigações ora pactuadas, permitirá a rescisão unilateral deste instrumento a qualquer tempo, independente da responsabilidade por perdas e danos causados por tal rescisão, respeitadas as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA X - DOS DADOS PESSOAIS

Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

As partes estão, desde logo, desautorizadas a tratarem os Dados a que eventualmente tiverem acesso por força deste Contrato para fins estranhos ao mesmo, sendo-lhes, em razão do exposto, vedado acessar, registrar, organizar, conservar, consultar, transmitir, compartilhar, editar, comercializar e quaisquer outras ações que sejam enquadradas como tratamento desses Dados para fins diversos ao descrito neste Contrato.

A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Fátima Moraes *Bm*



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo – AEDECCA
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo – FACHUCA



CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente a terceiros, a qualquer título, por qualquer das partes, salvo concordância prévia ou expressa da outra parte.

As alterações deste Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito, na forma de aditivo ao presente instrumento, e com a assinatura de ambas as Partes.

Todas as comunicações deste Contrato deverão ser feitas por escrito, por e-mail ou carta registrada ou protocolada, dirigidas e/ou entregues nos endereços descritos no preâmbulo deste Contrato ou em outro endereço que uma das Partes venha a comunicar expressamente à outra, a qualquer tempo, na vigência deste Contrato.

As comunicações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues, no caso de correio físico, ou na data em que a mensagem for recebida pelo servidor de e-mail da parte destinatária, no caso de correio eletrônico.

Fica expressamente previsto que, se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de cumprir os termos do presente Contrato e a outra Parte não se manifestar a respeito, isso não implicará em renúncia de direitos ou novação, e não impedirá a parte prejudicada de manifestar-se posteriormente ou aplicar a respectiva penalidade contratual.

CLAUSULA XII - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato fica eleito o foro da cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, renunciando-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E como assim ajustam e reciprocamente aceita, CONTRATANTE CONTRATADA, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Cabo de Santo Agostinho, sexta-feira, 02 de março de 2026.

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO – FACHUCA
Ronildo Pereira da Silva
CONTRATANTE

QUALINFO SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA
Fábio da Purificação Moraes
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo – AEDECCA
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo – FACHUCA



Testemunhas:

- 1) Kareilly Ammanuelly de Moura ; CPF: 075.265.134-00
- 2) Beatha Louise de Oliveira Souza ; CPF: 300.249.604-70